



Lei nº 808/2002

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 23 de dezembro de 2002

LEI Nº 808, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão deliberativo, que tem por finalidade estudar e propor ao Executivo Municipal, Diretrizes de Política Governamental para a proteção e recuperação do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos que compatibilizem o desenvolvimento econômico à manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, objetivando a melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.
([Redação dada pela Lei 839, de 18 de julho de 2003](#))

~~**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento, que tem por finalidade estudar e propor ao Executivo Municipal, Diretrizes de Política Governamental para a proteção e recuperação do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos que compatibilizem o desenvolvimento econômico à manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, objetivando a melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.~~

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor e ampliação da área urbana, no que couber, a nível de legislação ambiental;

III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;

IV - propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - estudar, definir e propor normas técnicas e legais, e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;



BROCHIER - RS

- VI** - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VII** - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII** - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX** - promover e colaborar em campanhas educacionais na execução de um programa de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente
- X** - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas, de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
- XI** - identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer no Município, sugerindo soluções;
- XII** - convocar audiências públicas nos termos legais;
- XIII** - propor e acompanhar a recuperação dos rios, arroios, matas ciliares e demais áreas degradadas;
- XIV** - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico, geológico e paisagístico do Município;
- XV** - emitir pareceres técnicos, quando solicitados pelo Executivo Municipal;
- XVI** - decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, mediante prévio depósito, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal, na área ambiental;
- XVII** - analisar projetos de entidades públicas ou particulares, objetivando a preservação ou a recuperação dos recursos naturais afetados por processos de exploração predatória ou poluidora;
- XVIII** - homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias, na obrigação de executar medidas que objetivem concretamente a proteção e recuperação ambiental;
- XIX** - exigir, no caso de omissão da autoridade competente, multas e outras penalidades a pessoas físicas ou jurídicas que não cumprem as medidas necessárias à preservação ou recuperação dos inconvenientes ou danos causados ao meio ambiente;
- XX** - indicar a suspensão de contratos celebrados entre órgãos da administração direta ou indireta do Município e pessoas físicas ou jurídicas causadoras de degradação ambiental;
- XXI** - oferecer sugestão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XXII** - analisar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente;
- XXIII** - elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 3º** - O CONDEMA será constituído por representantes do Município e das seguintes entidades existentes ou que porventura vierem a existir neste Município:



BROCHIER - RS

I - Um representante dos seguintes órgãos municipais::

- ~~a) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;~~
- ~~b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;~~
- ~~c) Secretaria Municipal de Obras e Viação;~~
- ~~d) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;~~
- ~~e) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;~~
- ~~f) Secretaria Municipal de Desporto, Turismo, Indústria e Comércio.~~

II - Representantes das seguintes Entidades:

- ~~a) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Geologia e Agronomia - CREA;~~
- ~~b) Conselho de Desenvolvimento do Município;~~
- ~~c) Um representante de cada comunidade;~~
- ~~d) Conselho Municipal de Saúde;~~
- ~~e) Conselho Municipal de Agropecuária~~
- ~~f) EMATER/ASCAR;~~
- ~~g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~
- ~~h) Um representante dos trabalhadores do setor couro-calçadista;~~
- ~~i) Um representante da Patrulha Ambiental; e~~
- ~~j) Um representante da Associação Comercial e Industrial/CDL.~~

I - Um representante dos seguintes órgãos governamentais:

- ~~a) Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;~~
- ~~b) Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;~~
- ~~c) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito;~~



BROCHIER - RS

- d)** Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- e)** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

II - Um representante das seguintes entidades não governamentais:

- a)** EMATER / ASCAR;
- b)** Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brochier;
- c)** Câmara de Dirigentes Lojistas de Brochier - CDL;
- d)** Associação de Desenvolvimento Comunitário de Brochier - ADCB;
- e)** Associação Comunitária Reunida de Linha Pinheiro Machado. ([Redação dada pela Lei nº 1.588, de 13.11.2017](#))

§ 1º - As entidades com representação no CONDEMA indicam seus representantes e o respectivo suplente, que serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - Os representantes do Município terão como suplentes os seus substitutos nos respectivos cargos.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros é de caráter cívico, não remunerado, e considerado serviço público relevante, tendo a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º - A Diretoria do CONDEMA será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre seus membros, por votação, em Assembléia Geral dos Conselheiros, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental e ecológico.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 440, de 24 de março de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 23 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

VALMOR GRIEBELER

Prefeito Municipal

ASTOR PLINIO SCHERER JOÃO ROQUE DA ROSA

Secret. Mun. Admin. e Fazenda Secret. Mun. Agric. Meio Ambiente



BROCHIER - RS
